ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES LEI Nº 400/2017

Fixa o valor para pagamento de Obrigações de Pequeno Valor/RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do art. 100, parágrafos 3° e 4° da Constituição Federal.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PILÕES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 22 de Março de 2017, aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Pilões/RN, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, parágrafos 3° e 4° da Constituição Federal, sendo procedido diretamente pela Secretaria Municipal da Fazenda, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente – Requisição de Pequeno Valor/RPV.

Parágrafo Único - Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações até o valor de R\$ 5.531,31. (cinco mil quinhentos e trinta e um reais e trinta e um centavos).

- **Art. 2**° Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal da Fazenda no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da requisição.
- **Art. 3**° A Assessoria Jurídica do Município ficará atenta, para que nos autos dos processos respectivos não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no parágrafo 8° do Art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do Art. 1° desta Lei, para receber através de RPV.

Art. 4° Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 5° A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a lei nº 284/2007 e todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pilões/RN, 03 de abril de 2017.

CÍCERO SABINO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por: Geraldo de Oliveira Silva Código Identificador:757439DF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 03/05/2017. Edição 1506

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/